

LEI Nº 2.382, de 12 de maio de 2006.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a Fundação OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA “JORGE FAHIN FILHO” e a conceder subvenção financeira da forma que específica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação **OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA JORGE FAHIN FILHO**, mantenedora da **Escola ALLAN KARDEC**, com sede nesta cidade, por 12 (doze) meses, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da entidade de ensino referenciada, mantida e administrada pela Fundação retro mencionada.

§ 1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção financeira à entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, para manutenção e funcionamento da Escola Allan Kardec, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente a partir de maio/2006, sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), exceto o mês de julho/2006, que será acrescido de 1/3 (um terço), para cobrir despesas de férias e no mês de dezembro o repasse será de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), para cobrir as despesas com o 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores que prestam serviços para a FUNDAÇÃO.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

Art. 3º - Para cobrir as despesas com a execução desta Lei fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento fiscal do município, até o montante de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

12.361.1035.2.031 – Manutenção do Fundo Gestor do FUNDEF
335043 – Subvenções Sociais
R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Parágrafo único - O crédito autorizado no caput deste artigo, será coberto com recursos definidos nos termos do Art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal n.º 4.320/64, indicados por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 2006.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 12.05.2006.**

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”